## EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2015

Estabelece limites para emissão sonora nas atividades em templos religiosos.

Dê-se ao § 2º do art. 4º, do PL nº 524, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 4º As penalidades disciplinares ou compensatórias, bem como multas ou outras sanções legais, somente serão aplicadas em função do não cumprimento das medidas corretivas necessárias impostas pela fiscalização.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a autoridade ambiental concederá prazo de noventa a cento e oitenta dias para adoção das providências de adequação sonora, contados a partir da data da autuação ou notificação administrativa.

§ 2º As sanções previstas no art. 14 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, somente serão aplicadas nas hipóteses de reincidência ou na ausência das providências determinadas pela autoridade ambiental para a adequação sonora."

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

